

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2013

Determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado CLAUDIO CAJADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.381, de 2013, apresentado pelo Deputado Aureo, determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

A proposição determina que as emissoras geradoras de televisão veiculem a indicação da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor na primeira semana de cada mês, durante o período de um minuto, entre as 19 (dezenove) e 20 (vinte) horas, e estabelece multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada infração cometida pelas emissoras que descumprirem o disposto na lei.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Defesa do Consumidor e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão.

O Projeto foi relatado na Comissão de Defesa do Consumidor, pelo Deputado Júlio Delgado, e recebeu parecer favorável com duas emendas. A primeira emenda altera o art. 2º do projeto original, para incluir dispositivo explicitando o fato de que são as concessionárias de energia elétrica que deverão arcar com as despesas referentes à veiculação da publicidade informativa. A segunda emenda especifica a atribuição da multa à empresa que der causa ao eventual descumprimento da lei

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas. A proposição foi, inicialmente, relatada pelo Deputado Laudívio Carvalho e, posteriormente, pelo Deputado Eduardo Cury, mas nenhum dos pareceres foi apreciado por este Colegiado.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática cabe avaliar a matéria do ponto de vista da veiculação nos meios de comunicação social. Não adentraremos, portanto, na importância ou não da regulação do consumo de energia elétrica no sistema de bandeiras tarifárias, uma vez que tal temática foge ao nosso escopo.

O Brasil vem enfrentando nos últimos anos uma série de restrições na oferta de energia elétrica, o que acabou por levar a agência reguladora do setor de energia, a Aneel, a adotar o sistema de bandeiras tarifárias, que tem por objetivo informar os consumidores e ajudá-los a usar de forma mais eficiente a energia elétrica.

Trata-se de um modelo engenhoso, mas que não tem sido eficaz em face do desconhecimento da maior parte dos consumidores sobre o seu funcionamento e até mesmo de sua existência.

Nesse sentido, a proposta em exame, ao dar ampla publicidade aos horários e às respectivas bandeiras tarifárias, ampliará de forma exponencial a eficácia do sistema de bandeiras tarifárias da Aneel, resultando em um uso mais racional da energia elétrica gerada no Brasil.

Além disso, ajudará os consumidores a programar um uso mais intenso de energia elétrica em horários de energia mais barata, beneficiando também os usuários finais, com redução em suas contas.

Consideramos também apropriado o formato apresentado no projeto de lei, o qual procura não interferir nos modelos de negócios das geradoras e nem em sua programação, com mínimo impacto nos conteúdos, já que as mensagens informativas poderão ser veiculadas por um minuto durante uma hora, das 19 às 20 horas, na primeira semana de cada mês.

Ademais, as emendas apresentadas na Comissão de Defesa do Consumidor garantem que não haverá custo adicional para as emissoras de televisão.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO Projeto de Lei nº 6.381, de 2013, e das duas emendas apresentadas na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator